

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01

Aprova o Regimento da Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Reis dos Santos e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da coordenação do curso de Engenharia de Alimentos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A coordenação de graduação é um órgão de coordenação didática, destinada a elaborar e implantar a política de ensino no curso de Engenharia de Alimentos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 3º Os órgãos que coordenam o curso de Engenharia de Alimentos são:

- I – Colegiado de curso de Graduação; e
- II – Coordenação de curso de Graduação.

Parágrafo único – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão assessor com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica de acordo com a Resolução nº 75/09 – CEPE. O NDE é regulamentado por Regimento próprio, aprovado pelo colegiado do curso.

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 4º O Colegiado de curso de graduação será constituído por:

I – Coordenador do curso, seu presidente;

II – Vice-coordenador, seu vice-presidente;

III – Por pelo menos 1 (um) docente da carreira do magistério superior que atue no núcleo básico e pelo menos 2 (dois) docentes da carreira do magistério superior que atuem no núcleo específico do curso de Engenharia de Alimentos;

IV – Por 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, titular ou suplente, que atenda o curso indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois), permitida uma recondução; e

V – Por representantes do corpo discente, titular ou suplente, indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O acúmulo de 3 (três) ausências não justificadas consecutivamente em reuniões ordinárias ou em reuniões extraordinárias implicará no desligamento do respectivo membro deste colegiado.

Art. 5º Além de outras atribuições legais, compete ao colegiado de curso de graduação:

I – Fixar as diretrizes do projeto pedagógico do curso;

II – Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do curso;

III – Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV – Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V – Propor a instituição de período especial;

VI – Decidir sobre processos de adaptação curricular;

VII – Compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelas instâncias superiores, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

VIII – Apreciar representação de aluno em matéria didática;

IX – Dispensar das aulas regulares o aluno participante de simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

X – Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI – Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;

XII – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

XIII – Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação ao Conselho Diretor do *campus*;

XIV – Homologar a distribuição de vagas dentre as várias modalidades de vagas remanescentes, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas; e

XV – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério superior federal em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes que ministram aulas no curso, servidores técnico-administrativos em educação que atendam o curso e discentes regularmente matriculados no curso, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O coordenador será substituído nos impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior federal.

§1º O coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§2º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 8º Compete ao coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;

II – Convocar e presidir as reuniões do núcleo docente estruturante do curso;

III – Representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV – Executar as deliberações do colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da administração;

V – Comunicar a direção do *campus* quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigilas;

VI – Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo colegiado;

VII – Decidir matéria de urgência ad referendum do colegiado;

VIII – Articular o colegiado do curso com as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

X – Apresentar à direção do *campus* relatório anual das atividades da coordenação, quando solicitado;

XI – Coordenar e acompanhar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XII – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso; e

XIII – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º O colegiado de curso de graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos ao início e ao final de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§1º Se o presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita pela maioria dos membros titulares do colegiado.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

Art. 10. As convocações para as reuniões de colegiado serão enviadas aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º As convocações conterão a ata da sessão anterior, no caso de reunião ordinária;

§2º A pauta da reunião será enviada aos membros com até 2 (duas) horas de antecedência;

§3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§4º Os processos relatados deverão ser encaminhados à coordenação de curso com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

Art. 11. Os demais trâmites referentes as reuniões seguirão as diretrizes estabelecidas no Capítulo III do regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do coordenador de curso ou de um terço, no mínimo, dos membros do colegiado de curso.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do colegiado de curso, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Diretor do *campus*.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *campus*.

Art. 14. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 15 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 16/07/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, VICE DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 16/07/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2801524** e o código CRC **A936326D**.